

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
PREFEITO

**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**  
VICE-PREFEITO

**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**  
CONTROLADOR

**WANDERLEA SILVA NUNES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA  
PINDORAMA

**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS  
ARQUITETÔNICOS

**JADER AMARAL ROCHA MARIA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA

**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**  
PROCURADOR

**DALMO DE SOUZA PORTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
MULHER

**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE  
RACIAL

**RODRIGO ROCHA FARIAS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

**LUANA SPOTORNO GONZALES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
SUPRIMENTOS

---

## GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1.284/2022

**Declara luto oficial.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica declarado luto oficial, por 02 (dois) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do jovem estudante Bruno Matheus Félix Silva.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIBE, em 27 de outubro de 2022.

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
*Prefeito*

Registro Nº: 01692

---

## **CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

---

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA INTERNA Nº 040/2022**

### **DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **ÍCARO SHANDÓ DE OLIVEIRA BATISTA**, portador do CPF Nº **058.441.914-71**, Matrícula nº **51.483**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 046/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 011.01/2021 bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;

- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 26 de outubro de 2022.

**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**  
Secretário Municipal de Cultura de Coruripe/AL

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ÍCARO SHANDÓ DE OLIVEIRA BATISTA**, portador do CPF Nº 058.411.914-71, Matrícula nº 51.483, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

**ÍCARO SHANDÓ DE OLIVEIRA BATISTA**  
Servidor - Matrícula nº 51.483

Registro Nº: 01683

**PORTARIA INTERNA Nº 107 DE 26 OUTUBRO 2022**  
**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DA ARP Nº 141/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Renata Monique Pedrosa da Silva**, portadora do CPF Nº 059.452.294-31, Matrícula nº 50843, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da ARP nº 141/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046.01/2022, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 26 de outubro de 2022.

**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **Renata Monique Pedrosa da Silva**, portadora do CPF Nº **059.452.294-31**, Matrícula nº **50843**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

**RENATA MONIQUE PEDROSA DA SILVA**  
**NUTRICIONISTA**

Registro Nº: 01686

**PORTARIA INTERNA Nº 108 DE 27 OUTUBRO 2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DA ARP Nº 143/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Natália Pinto da Rocha, portadora do CPF Nº 077.417.244-44, Matrícula nº 50842**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da ARP nº 143/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046.01/2022, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 27 de outubro de 2022.

**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu Natália Pinto da Rocha, portadora do CPF Nº 077.417.244-44, Matrícula nº 50842, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

**NATÁLIA PINTO DA ROCHA**  
**NUTRICIONISTA**

Registro Nº: 01687

**PORTARIA INTERNA Nº 109 DE 27 OUTUBRO 2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DA ARP Nº 146/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Natália Pinto da Rocha, portadora do CPF Nº 077.417.244-44, Matrícula nº 50842**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da ARP nº 146/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 046.01/2022, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 27 de outubro de 2022.

**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu Natália Pinto da Rocha, portadora do CPF Nº 077.417.244-44, Matrícula nº 50842, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

**NATÁLIA PINTO DA ROCHA**  
**NUTRICIONISTA**

Registro Nº: 01688

**PORTARIA Nº 0104/2022**

Institui Comissão Avaliadora de Credenciamento de artistas e profissionais de arte e cultura, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS**, de Coruripe, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as emanadas no inciso XV, do art. 1º Decreto Municipal nº 1.197/2021 e alterado pelo Decreto Municipal de nº 1.235/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Avaliadora de Credenciamento para avaliar os requerimentos de credenciamentos, que será composta pelos seguintes servidores municipais:

Alan José De Oliveira Santos;  
Luís Felipe Nunes Costa De Lima; e  
Iego Jairon Da Silva.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Avaliadora proceder à análise conforme as normas estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, em especial:

- I** – Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II** – Receber e conferir os pedidos de credenciamento dos interessados e analisar os documentos de habilitação estabelecido no Edital;
- III** – Elaborar e encaminhar as listas de credenciados para a publicação no Diário Oficial de Coruripe e demais meios de comunicação oficial do município;

**Parágrafo único** – Na implementação dos trabalhos a Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade e demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública.

**Art. 3º.** A Comissão Avaliadora será assistida, em seus trabalhos, pela Comissão Permanente de Licitação, quando necessário.

**Art. 4º.** Esta portaria em vigor a partir desta data.

Coruripe/AL, em 27 de julho de 2022.  
**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos

Registro Nº: 01689

**PORTARIA INTERNA Nº\_0103/2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SUPRIMENTOS DE CORURIBE/AL,**  
**NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Alan José de Oliveira Santos – Cpf 085.799.504-90, para exercer as atividades de orientação, finalizando e controlando previstas na Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução dos contratos conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, o objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII. Verificar as condições de habilitação;
- VIII. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- IX. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- X. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Coruripe (AL), em 29 de junho de 2022.

**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos de Coruripe/AL**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

**ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
Servidor

**PORTARIA INTERNA Nº 114 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIBE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Joel Higino de Carvalho Junior, portador do CPF Nº 066.663.624-97, Matrícula nº 46969**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço nº 115/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 032.01/2022, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 27 de outubro de 2022.

**Cintya Alves da Silva Vasconcelos**  
Secretária Municipal de Educação

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **Joel Higinio de Carvalho Junior**, portador do CPF Nº 066.663.624-97, Matrícula nº 46969, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

**Joel Higinio de Carvalho Junior**  
Gerente de Tecnologia da Informação  
Matrícula nº 46969

Registro Nº: 01691

**AVISOS/EDITAIS**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE CORURIBE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051.01/2022**

O Município de Coruripe/AL, inscrito sob o CNPJ Nº 12.264.230/0001-47, neste ato representado pelo **Sr. Geyson Januário da Silva**, nos termos dos Decretos Municipais nº 1.197/2021, nº 1.206/2021 e nº 1.207/2021, da Lei federal nº 10.520/02 e do Decreto federal nº 10.024/19, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório executado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o Nº **051.01/2022**, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de estrutura para realização de eventos, com montagem e desmontagem, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de Coruripe/AL, por meio do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), firmado entre o Município e a empresa participante do CERTAME, para que produzam os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em benefício da empresa:

**JHB GOMES PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: **18.899.026/0001-89**, para os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 totalizando o valor de R\$ 3.960.239,65 (três milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Coruripe/AL, 26 de outubro de 2022.

**Geyson Januário da Silva**  
**Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Suprimentos**

Registro Nº: 01684

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 229, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no âmbito da Secretaria de Saúde do município de Coruripe e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Saúde**, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 1.258, 28 de junho de 2004 e Resolução CIT Nº 42 de 13 de dezembro de 2018 que aprovam as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da mortalidade Materna Infantil e fetal, resolve:

**Art. 1º** Instituir o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Parágrafo único. Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal é um organismo interinstitucional e multiprofissional, de caráter ético, técnico, científico, educativo, confidencial, não coercitivos ou punitivos, e tem como atribuição elaborar, acompanhar e monitorar as diretrizes e estratégias do plano municipal de redução da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal. Constitui-se como importante instrumento de avaliação da assistência de saúde, para subsidiar as políticas públicas e ações de intervenção, contribuindo para o melhor conhecimento sobre os óbitos e redução da mortalidade.

**Art. 2º** Definir as seguintes atribuições do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal:

- I. Envolver e sensibilizar os gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a magnitude e importância da mortalidade materna, infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e eventos científicos.
- II. Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados.
- III. Monitorar a situação e distribuição dos óbitos maternos, infantis e fetais, seus componentes e fatores de risco.
- IV. Identificar e conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência.
- V. Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde.
- VI. Identificar os óbitos maternos, infantis e fetais evitáveis como eventos-sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde.
- VII. Promover um processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Caderneta de Saúde da Criança.
- VIII. Construir um processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na área de atuação dos serviços.
- IX. Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade materna, infantil e fetal e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade materna, infantil e fetal.

- X. Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde, necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis.
- XI. Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas.
- XII. Elaborar relatório analítico semestral/anualmente e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência.
- XIII. Propor atividades educativas e ações para prevenir mortes evitáveis.
- XIV. Promover debates sobre a problemática da mortalidade materna, infantil e fetal mediante realização de eventos de prevenção e educação permanente e contínua, bem como, produção de material educativo.

**Art. 3º**- Constituir a composição do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, composto por membros natos, indicados e convidados.

§ 1º É fundamental que todos os membros estejam vinculados, direta ou indiretamente, aos cuidados da mulher e da criança e que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação.

§ 2º São membros natos os coordenadores das seguintes áreas da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Vigilância em Saúde- Gilvana Maria Vieira Xavier
- II. Vigilância epidemiológica de óbito municipal- Andressa Christiane Silva de Vasconcelos
- III. Atenção primária à saúde- George da Rocha Leite Filho

§ 3º- O comitê será composto pelos representantes indicados titulares e seus respectivos suplentes, na forma a seguir descrita:

I. Representantes do Conselho Municipal de Saúde

Titular: Kathiane Francisca Monteiro de Almeida  
Suplente: Lucyara Aline Baêta Lima Bertoldo

II. Representantes da Secretaria de Assistência Social

Titular: Luana Ramalho de Lima  
Suplente: Lusicleide Pereira Rodrigues

III. Representantes do Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA

Titular: Rosalva Oliveira Nascimento Pacheco  
Suplente: Dayse Beltrão Uchoa

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Educação –SEMED

Titular: Aracelle Ramalho dos Santos  
Suplente: Elenilza de Lima Moreira Fernandes

## V. Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Emmily Kethllen Ramos Florencio

Suplente: Ariane Portela de Carvalho

§ 4º - Os membros convidados são aqueles que o comitê municipal ou o grupo técnico julgar necessário para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

§ 5º Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

**Art.4º** O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deverá ser integrado ao grupo técnico de vigilância do óbito materno, infantil e fetal o qual será composto pelos representantes abaixo:

- I. Representante da Vigilância Epidemiológica
- II. Representante da Atenção Primária
- III. Representante da Maternidade
- IV. Um médico da Estratégia da Saúde da Família
- V. Um enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família

**Art. 5º** A participação no comitê instituído através desta portaria será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** O comitê municipal ora instituído terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação do seu regimento interno.

Coruripe/AL, em 29 de setembro de 2022.

PEDRO HERMANN MADEIRO  
Secretário Municipal de Saúde

### **PORTARIA Nº 230, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

Institui o Grupo Técnico de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e fetal e define suas atribuições.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

**Art. 1º** Instituir o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal vinculado à Vigilância em Saúde do Município de Junqueiro.

**Art. 2º** O Grupo Técnico de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal tem natureza fundamentalmente técnico-científica, sigilosa não coercitiva ou punitiva, com função eminentemente educativa e de assessoramento à Secretaria de Saúde do Município de Coruripe.

**Art. 3º** O Grupo Técnico de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal receberá treinamentos específicos e seus componentes serão indicados pela Coordenação de Vigilância em Saúde, com a anuência do Gestor Municipal da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal deverá se reunir em local específico e apropriado, a cada ocorrência de óbito materno, infantil e fetal, e de causa mal definida.

**Art. 4º** O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, Infantil, Fetal tem como finalidade:

- I. Consolidar, assessorar e analisar as investigações para preenchimento da ficha síntese do óbito ocorrido no município.
- II. Elaborar um relatório técnico contendo as fragilidades ocorridas durante o processo que levou ao óbito e as correções recomendadas para a prevenção de acontecimentos semelhantes.
- III. Encaminhar a ficha síntese e relatório técnico em período oportuno para o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal municipal.
- IV. Promover discussão de caso clínico entre os envolvidos.
- V. Promover capacitação permanente para os profissionais de saúde envolvidos na assistência a gestação, parto, puerpério, saúde da criança e da mulher e no tocante à vigilância dos óbitos maternos, infantis e fetais.

**Art. 5º** Da Designação das pessoas que irão compor o Comitê de Prevenção de Mortalidade Infantil e fetal do município de Coruripe/AL.

O Grupo Técnico de Vigilância de Óbito Materno e Infantil será composto por um representante da:

- I. Representante da Vigilância Epidemiológica
- II. Representante da Atenção Primária
- III. Representante da Maternidade
- IV. Um médico da Estratégia da Saúde da Família
- V. Um enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família

Parágrafo 1º - Fica designado para o Comitê Técnico de prevenção e Investigação de Mortalidade Infantil e fetal, os representantes discriminados abaixo:

- Andressa Christiane Silva de Vasconcelo- Vigilância Epidemiológica;
- Silvanise dos Santos Dutra– Atenção Primária
- Lillian Virginia dos Santos Oliveira – Representante da maternidade;
- Ana Cristina Xavier de Melo–Médica /ESF;

- Juliana Paula Carvalho dos Santos– Enfermeira / ESF.

Parágrafo 2º- Outros profissionais envolvidos com o caso a ser discutido poderão ser convidados a participar da discussão.

**Art. 6º** - Os representantes do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito serão indicados para um período de 02 (dois) anos.

**Art. 7º**- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Coruripe/AL, em 29 de setembro de 2022.

PEDRO HERMANN MADEIRO  
Secretário Municipal de Saúde

Registro Nº: 01685